



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 66/2021
De 28 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei 66/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.137,55 (trezentos e sessenta mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Trata-se de reprogramação de recurso financeiro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oriundo de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Desta forma, solicitamos apreciação da propositura a fim de possibilitar a utilização do referido recurso.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

**PROJETO DE LEI N.º 66/2021
De 28 de maio de 2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.137,55 (Trezentos e sessenta mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.137,55 (Trezentos e sessenta mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(215) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00R\$ 94.314,75

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Merenda Escolar - Fundamental

(216) 01.04.05.12.306.0019.2036.3.3.90.30.00R\$ 265.822,80

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Agricultura Familiar

TOTAL:R\$ 360.137,55

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 360.137,55 (Trezentos e sessenta mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), do recurso federal originado do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

TOTAL:R\$ 360.137,55

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/04/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, 28 de Maio de 2021.

Ao Jurídico

Justificativa Projeto de Lei – PNAE 2021

Considerando que o saldo apurado em conta na data de 31/12/2020 do Recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) identificado deve ser reprogramado para o ano corrente.

Faz-se necessário Projeto de Lei referente o recurso do PNAE, realizando a abertura de crédito suplementar utilizando o superávit financeiro do exercício anterior para ser aplicado no ano de 2021 na merenda escolar do município.

Atenciosamente,



Lucas Silvestre Paula
Chefe de Div. Orçamento e Contabilidade